



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.961/2024

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 385.276.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e duzentos e setenta e seis mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 236.599.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 148.677.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais).

Art. 3.º- As Receitas Orçamentárias decorrerão das arrecadações dos tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separadas por fontes de recursos, obedecendo às classificações orçamentárias estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TC/MS e suas posteriores alterações, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1.º - Se houver criação ou alterações das fontes de recursos, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS ou em Portarias do STN, fica autorizado à criação, alteração e remanejamento das fontes de recursos e suas despesas, no orçamento correntes, através de suplementação não onerando o limite previsto nesta Lei.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º- A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
PORDER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.500.0000	11.580.000,00	11.580.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.500.0000	6.070.000,00	
	1.501.0000	35.000,00	6.105.000,00
Controle Interno	1.501.0000	50.000,00	50.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.500.0000	3.326.000,00	
	1.501.0000	279.500,00	3.605.500,00
Secretaria Municipal de Administração	1.500.0000	16.567.000,00	
	1.501.0000	640.500,00	
	1.705.0000	25.000,00	
	1.707.0000	1.000,00	
	1.708.0000	500,00	
	1.750.0000	5.000,00	17.239.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.500.0000	11.892.900,00	
	1.501.0000	2.100.000,00	13.992.900,00
Secretaria Municipal de Educação	1.500.0000	2.226.000,00	
	1.500.1001	28.927.400,00	
	1.550.0000	2.910.000,00	
	1.552.0000	1.450.000,00	
	1.553.0000	705.000,00	
	1.569.0000	205.000,00	
	1.570.0000	2.030.000,00	
	1.571.0000	1.900.500,00	40.353.900,00
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.540.0000	9.741.700,00	
	1.540.1070	47.827.300,00	
	1.541.0000	10.000,00	
	1.542.0000	305.000,00	
	1.543.0000	8.000,00	
			57.892.000,00
Secretaria Municipal de Produção	1.500.0000	3.838.800,00	
	1.501.0000	500,00	
	1.700.0000	216.500,00	

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

	1.701.0000	397.500,00	4.453.300,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500.0000	1.760.000,00	
	1.700.0000	4.000,00	
	1.701.0000	4.000,00	1.768.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.500.0000	2.231.000,00	
	1.700.0000	42.000,00	
	1.701.0000	84.000,00	
	1.759.0000	179.000,00	2.536.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.500.0000	2.094.500,00	2.094.500,00
Fundo Municipal de Cultura	1.500.0000	3.426.000,00	
	1.700.0000	140.000,00	
	1.701.0000	250.000,00	
	1.715.0000	11.000,00	
	1.716.0000	11.000,00	
	1.719.0000	2.000,00	3.840.000,00
Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.500.0000	820.000,00	
	1.700.0000	10.000,00	
	1.701.0000	10.000,00	840.000,00
Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.500.0000	1.359.000,00	
	1.700.0000	185.000,00	
	1.701.0000	145.000,00	1.689.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Obras Públicas	1.500.0000	15.332.400,00	
	1.700.0000	11.369.000,00	
	1.701.0000	5.106.500,00	
	1.705.0000	815.000,00	
	1.707.0000	49.000,00	
	1.708.0000	1.000.000,00	
	1.750.0000	145.000,00	
	1.751.0000	7.150.000,00	
	1.754.0000	1.000,00	
	1.799.7400	374.000,00	41.341.900,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	1.500.0000	17.688.500,00	
	1.700.0000	113.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

	1.701.0000	15.000,00	
	1.705.0000	510.000,00	
	1.708.0000	309.500,00	
	1.752.0000	230.000,00	
	1.753.0000	2.820.000,00	
	1.755.0000	1.000,00	
	1.799.7400	3.031.000,00	24.718.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.500.0000	99.000,00	
	1.700.0000	1.000,00	
	1.701.0000	400.000,00	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.500.1002	33.108.200,00	
	1.600.0000	44.995.200,00	
	1.601.0000	398.500,00	
	1.602.0000	5.000,00	
	1.604.0000	1.507.100,00	
	1.605.0000	2.500.000,00	
	1.621.0000	17.254.000,00	
	1.631.0000	142.000,00	
	1.632.0000	4.591.000,00	104.501.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.500.0000	10.187.300,00	
	1.660.0000	2.530.700,00	
	1.661.0000	784.000,00	
	1.665.0000	547.000,00	14.049.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.759.0000	386.000,00	386.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.899.0000	1.000,00	1.000,00
Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa	1.500.0000	768.000,00	
	1.501.0000	12.000,00	780.000,00
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.500.0000	2.115.000,00	
	1.800.0000	26.021.100,00	
	1.802.0000	823.900,00	28.960.000,00
Reserva de Contingência	1.500.0000	1.500.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL			385.276.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;
- V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
- II - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 8.º - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal e conceder reajuste salarial para pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e disposições previstas na LDO para 2024.

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2025 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 57.892.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 104.501.000,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e um mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 14.049.000,00 (quatorze milhões, quarenta e nove mil reais);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 28.960.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 2.536.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais);

XIII – Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12 - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

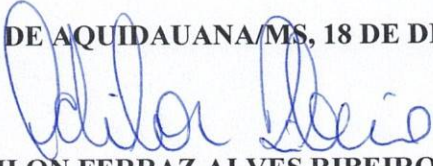
§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

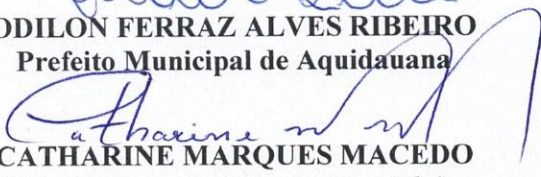
§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2025, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2025, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município